



**PARECER Nº** **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa dispor sobre a inclusão, em locais de frequência infantil, placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Pelo art. 1º, fica obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgação do serviço Disque Denúncia de Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I - empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- II - empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, etc);
- III - empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil);
- IV - parques de diversão e temáticos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de: i) adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; ii) converter a multa para valor em espécie, eis que vedada a vinculação ao salário mínimo (art. 6º, IV, CF), bem como incluir previsão de sua atualização monetária como forma de conferir efetividade ao comando legal; e iii) excluir a vinculação prevista no art. 5º, pois a aplicação das receitas municipais, incumbe privativamente ao Prefeito (art. 70, VI, LOM).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Delegado Palumbo  
Relator